



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2004**

Regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na classe de Professor Titular do Quadro do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a legislação em vigor,

**R E S O L V E, *Ad referendum,***

**Art. 1º** O ingresso na classe de Professor Titular será feito, obedecida a legislação em vigor, mediante Concurso Público de provas e títulos, conforme o disposto na presente Resolução.

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para o concurso de ingresso na classe de Professor Titular, somente poderão inscrever-se portadores de títulos de Doutor.

**Capítulo II  
DA ABERTURA DO PROCESSO**

**Art. 3º** O Reitor autorizará a abertura de concurso, a partir da existência de vagas no quadro de Professor Titular.

**Parágrafo único.** As vagas a que se refere o *caput* deste Artigo serão atribuídas aos Centros pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, com base em Modelo de Alocação de Vagas Docentes utilizado pela Instituição.

**Art. 4º** Atribuídas as vagas, na forma do Art. 3º, e autorizada a abertura de concurso, caberá, ao Centro contemplado, definir as Unidades Acadêmicas para as quais se destinarão as vagas, bem como outras especificações pertinentes.

**§1º** A Unidade Acadêmica, através de seu Colegiado, poderá selecionar uma área de conhecimento específico, dentre as que compõem o seu campo de estudos, ou poderá adotar, genericamente, o campo de estudos como área para a qual se fará o concurso.

**§2º** A Unidade Acadêmica poderá fazer exigências complementares quanto à especialidade dos títulos acadêmicos, naquelas áreas em que a atividade docente estiver associada a uma formação específica.

**Art. 5º** Caberá à Reitoria, abrir as inscrições, através de Edital publicado no Diário Oficial da União, e em, pelo menos, um órgão de grande circulação da Imprensa estadual.

**§1º** O Edital deverá conter as seguintes informações:

- a) local, horário, datas e formas de realização das inscrições;
- b) Unidade Acadêmica para a qual se faz o concurso;
- c) atribuições do cargo;
- d) área de conhecimento objeto do concurso, segundo especificação feita pela Unidade Acadêmica interessada, em atendimento ao Art. 4º e seus parágrafos;
- e) relação dos documentos exigidos para a inscrição;
- f) indicação dos requisitos determinados no Art. 2º;
- g) indicação de que se trata de concurso de provas e títulos;
- h) número de vagas a serem preenchidas, com indicação daquelas reservadas aos portadores de deficiência física, quando for o caso;
- i) prazo de validade do Concurso;
- j) regime jurídico do cargo a ser provido;
- k) regime de trabalho a ser observado.

**§2º** O Cálculo do número de vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiências será efetuado considerando-se o que se segue:

- a) às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente concurso desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras;
- b) para essa finalidade ficam reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas para os cargos em que a oferta seja igual ou superior a 05 (cinco);
- c) inexistindo concorrentes portadores de deficiência aprovados, as vagas objeto da reserva serão preenchidas pelos demais aprovados, na ordem geral de classificação;

d) o número de vagas da reserva será obtido desprezando-se a parte fracionária das quantidades não inteiras resultantes da aplicação do percentual máximo estabelecido em lei (vinte por cento).

### **Capítulo III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** As inscrições serão efetuadas, no período estabelecido pelo Edital, mediante requerimento do candidato ou de seu procurador, devidamente habilitado, dirigido ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, e será instruído com os seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae*, acompanhado de documentação comprobatória dos títulos acadêmicos, da produção científica, técnica ou artística e da experiência profissional, com as quais o candidato pretende habilitar-se;
- b) comprovação do título de Doutor, que atenda às exigências da legislação em vigor.
- c) cópia de documento de identidade;
- d) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

**§1º** É vedada a inscrição condicional, não sendo admitida complementação documental fora do prazo fixado para inscrição.

**§2º** Para qualificação do candidato, quanto à área do concurso, serão utilizados os seguintes critérios, a serem adequados pela Unidade Acadêmica, conforme a área de conhecimento objeto do concurso:

- a) titulação acadêmica na área;
- b) comprovação de efetivo exercício docente superior em disciplinas da área;
- c) trabalhos de pesquisa ou outra produção intelectual na área.

**§3º** Para comprovação da produção científica, técnica ou artística, serão aceitos:

- a) exemplar do trabalho escrito, ou fotocópia deste;
- b) exemplar do material cinematográfico, fotográfico, musical ou sonoro;
- c) certificados ou outro comprovante documental, no caso de trabalhos que não podem ser diretamente apresentados.

**§4º** O servidor designado para receber a documentação conferirá e autenticará os documentos entregues pelo candidato ou seu procurador, rubricando e numerando todas as páginas à vista deste e listando o material não textual.

**§5º** No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador receberá cópia desta Resolução, o programa do concurso, da Portaria de designação da Comissão Examinadora e demais instruções eventualmente exaradas.

**§ 6º** O portador de deficiência que pretender se candidatar às vagas da reserva especificada no item b do parágrafo 2º do Art. 5º, da presente resolução deverá declarar

essa circunstância e especificar a deficiência da qual é portador, quando da inscrição, ficando cientificado de que deverá se submeter a exame médico oficial multidisciplinar de avaliação prévia;

**§7º** O candidato portador de deficiência que necessitar de apoio instrumental específico, decorrente da deficiência de que é portador, deverá informar essa circunstância, no requerimento da inscrição, e manter entendimento com a organização do concurso.

**Art. 7º** A inscrição poderá ser feita por correspondência postada, com aviso de recepção (AR), dentro do prazo estabelecido no Edital.

**Parágrafo único.** Neste caso, os candidatos receberão, por correspondência, os documentos a que se refere o Art. 6º, parágrafo 5º.

#### **Capítulo IV DA ACEITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica verificará a aceitabilidade das inscrições em um prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento destas.

**§1º** A verificação de aceitabilidade levará em conta exclusivamente as exigências do Art. 6º e o cumprimento do prazo de inscrição.

**§2º** Os títulos estrangeiros somente serão aceitos quando devidamente reconhecidos nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** No prazo de verificação de aceitabilidade de que trata o artigo anterior, o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica encaminhará os pedidos de inscrição, já despachados, ao Conselho Administrativo do Centro, para fins de homologação.

**Art. 10** Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, a decisão e seus motivos serão encaminhados por ofício ao candidato, dentro do prazo de que trata o art. 8º, exigindo-se recibo ou aviso de recepção datado.

**Parágrafo único.** O recibo ou aviso de recepção bem como uma cópia de ofício com a decisão de indeferimento serão encaminhados à Direção do Centro, juntamente com os pedidos de inscrição.

**Art. 11** Indeferido o pedido de inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo do Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recepção da decisão de indeferimento.

**Parágrafo único** - Os recursos interpostos serão julgados como parte integrante do processo de homologação dos pedidos de inscrição de que trata o art. 9º.

**Art. 12** O Conselho Administrativo do Centro tem um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do processo na Secretaria do Centro, para decidir sobre a homologação dos pedidos de inscrição, incluindo-se aí os recursos interpostos.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho Administrativo do Centro, referentes à homologação e ao julgamento de recursos dos candidatos, cabe recurso, pela parte interessada, ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da divulgação interna, disponibilizada na secretaria do Centro.

## **Capítulo V** **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 13** A Comissão Examinadora do Concurso será constituída por 03 (três) professores titulares, portadores do título de Doutor na área do Concurso, sendo, pelo menos um deles, externos à UFCG, escolhidos pelo Conselho Administrativo do Centro, dentre uma lista de 06 (seis) nomes indicados pela Unidade Acadêmica contemplada.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de serem indicados docentes com as características exigidas no *caput* deste Artigo, admitir-se-á a indicação de Professor titular aposentado com título de Doutor, na área de conhecimento do Concurso.

**Art. 14** O Conselho Administrativo do Centro indicará o Presidente da Comissão Examinadora, que será, preferencialmente, do quadro de docentes da UFCG.

**Art. 15** Os nomes indicados pela Unidade Acadêmica e não selecionados para compor a Comissão Examinadora serão considerados suplentes, e poderão ser convocados pelo Diretor do Centro, para substituir qualquer membro da Comissão Examinadora, por motivo de impedimento.

**Parágrafo único.** Em caso de substituição, após a instalação da Comissão Examinadora, os atos do examinador substituído serão válidos, devendo o substituto dar continuidade, com os demais membros, ao processo seletivo.

**Art. 16** Não poderá participar da Comissão Examinadora:

- a) cônjuge de candidato, ainda que separado judicialmente, ou companheiro, mesmo sem vínculo legal;
- b) ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até terceiro grau, seja o parentesco por consangüinidade, afinidade ou adoção;
- c) sócio de candidato em atividade profissional.

**Parágrafo único.** Se alguma dessas restrições se verificar, ao final das inscrições, com relação a algum dos membros da Comissão Examinadora, este deverá ser substituído.

**Art. 17** Escolhidos os membros da Comissão Examinadora, caberá ao Diretor de Centro, em data anterior à do início das inscrições, emitir portaria de designação da mesma.

**Art. 18** Os candidatos terão um prazo de 05 (cinco) dias, a contar do último dia das inscrições, para argüir o impedimento de membro da Comissão Examinadora, exclusivamente com base nas normas deste Capítulo.

§1º A arguição de impedimento será feita perante o Conselho Administrativo do Centro, cabendo recurso ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da ciência do interessado.

§2º Caso o Colegiado Pleno do Conselho Universitário dê provimento, em grau de recurso, à arguição de impedimento, o expediente deverá retornar ao Centro de origem, a fim de que proceda de acordo com as normas deste Capítulo.

§3º Será considerada definitiva a Comissão Examinadora, quando a arguição de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no *caput* do presente Artigo, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

**Art. 19** Constituída a Comissão Examinadora, compete-lhe fixar o cronograma de suas atividades, dando conhecimento deste aos candidatos.

**Parágrafo único.** Na execução do processo seletivo, a Comissão Examinadora deverá se ater às normas desta Resolução e às especificações e instruções complementares emanadas e publicadas pela Unidade Acadêmica interessada, de acordo com o disposto no Art. 4º e seus parágrafos.

## **Capítulo VI DO CONCURSO**

### **Seção I Das Fases do Concurso**

**Art. 20.** O concurso será desenvolvido em três fases, observadas as seguintes ponderações das notas obtidas em cada uma:

- a) elaboração de tese e sua defesa – peso 4 (quatro)
- b) conferência – peso 3 (três)
- c) exame de títulos – peso 3 (três)

**Art. 21** A Comissão Examinadora elaborará o calendário das atividades, obedecendo os prazos estabelecidos nesta Resolução, e poderá baixar, eventualmente, normas complementares, devendo dar conhecimento público das inovações introduzidas.

**Parágrafo único.** O candidato receberá as normas sobre o concurso no ato da inscrição.

### **Seção II Da Tese e sua Defesa**

**Art. 22.** A tese de concurso para Professor Titular constará de produção intelectual inédita e original, tratando de assunto de livre escolha do candidato, na área de conhecimento definida para o concurso.

§1º Entende-se como original:

- a) a apresentação de tema ainda não tratado anteriormente, ou
- b) a apresentação, sob sistemática nova, de assunto já versado.

§2º A tese pode conter, como parte adicional ou como parte substancial, materiais não textuais, como filmes, gráficos, gravações sonoras ou visuais, fotografias, aparelhos, ou qualquer outra forma de criação, coerente com os conhecimentos em concurso.

§3º Quando elementos dos tipos referidos no parágrafo anterior corresponderem à parte substancial, a tese incluirá, necessariamente, texto expositivo e justificativo de caráter conceitual e metodológico.

§4º A tese será escrita em língua portuguesa, podendo, entretanto, conter partes expressas em outra língua, quando o conhecimento desta for significativo para a área de conhecimento em concurso.

§5º A apresentação formal do texto deve atender às normas fixadas pela [ABNT](#).

**Art. 23** A tese será depositada pelo candidato, sob protocolo, na Secretaria da Unidade Acadêmica em que se realiza o concurso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de homologação das inscrições pelo Conselho Administrativo do Centro.

§1º A tese poderá ser encaminhada pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), devendo, nesse caso, ser postada dentro do prazo de que trata o *caput* deste Artigo.

§2º A entrega da tese, ou sua remessa postal, fora do prazo, elimina, automaticamente, o candidato do concurso, não se aceitando nenhuma exceção.

§3º A tese será entregue em 05 (cinco) vias, com as páginas numeradas e rubricadas pelo candidato.

§4º Cada examinador receberá uma cópia da tese, e as duas outras serão arquivadas, na Unidade Acadêmica, para ulterior encaminhamento à [Biblioteca Central da UFCG](#) e à Biblioteca Setorial do Campus ao qual a Unidade Acadêmica está vinculada.

**Art. 24** A defesa da tese, pelo candidato, sob forma de exposição oral, seguida de argüição conduzida pela Comissão Examinadora, será realizada em sessão pública previamente divulgada, até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de depósito da tese.

§1º O candidato disporá de um tempo de meia a uma hora para desenvolver sua exposição.

§2º Cada membro da Comissão Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, sendo a este assegurado igual tempo para resposta.

§3º Ao candidato será facultada consulta a material bibliográfico e apontamentos de que disponha durante a exposição e defesa da tese.

§4º A apresentação, argüição e defesa da tese serão desenvolvidas em língua portuguesa, sendo permitida, entretanto, a expressão em outra língua para referências requeridas pelo teor da tese.

**§5º** A seqüência, o horário e o local de apresentação das teses obedecerão à ordem estabelecida em sorteio realizado pela Comissão Examinadora em data, lugar e hora previamente determinados, à vista dos candidatos que queiram comparecer, não podendo sofrer qualquer alteração sem a prévia comunicação e anuência dos candidatos.

**Art. 25** No julgamento das teses e de sua defesa, ao avaliar a qualidade intrínseca e subsidiariamente às respostas e às arguições, a Comissão Examinadora deverá levar em conta os seguintes critérios gerais:

- a) domínio do assunto, extensão e profundidade dos conhecimentos demonstrados;
- b) metodologia utilizada;
- c) estruturação coerente e precisão da linguagem;
- d) referências bibliográficas quanto à sua pertinência e atualidade;
- e) criatividade, originalidade ou ineditismo, contemporaneidade, atualidade, contribuição científica, técnica, cultural ou artística;
- f) justificativa coerente das afirmações feitas e das conclusões apresentadas.

**Art. 26** As notas atribuídas pelos examinadores a cada candidato, pela tese e sua defesa, obedecerão a uma gradação de 0 (zero) a 100 (cem).

**§1º** A nota final de cada candidato, referente à tese e sua defesa, corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, desprezados os dígitos após a primeira casa decimal, que serão arredondados da seguinte forma:

- a) para a decimal maior, se os centésimos forem superiores ou iguais a 5 (cinco);
- b) para a decimal menor, se os centésimos forem inferiores a 5 (cinco).

**§2º** Será considerado eliminado do Concurso o candidato que obtiver média aritmética inferior a 70 (setenta).

### **Seção III Da Conferência**

**Art. 27** A Comissão Examinadora programará as conferências, em atendimento ao Art. 20, para que a primeira conferência tenha início em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da última defesa de tese.

**Art. 28** A conferência caracteriza-se como exposição pública, sem debate, de tema da livre escolha do candidato, sobre assunto de interesse geral na área de conhecimento do concurso.

**§1º** A sistemática para a realização da conferência será organizada pela Comissão Examinadora do Concurso;

**§2º** Antes da conferência o candidato deverá entregar seu plano de exposição a cada membro da Comissão Examinadora.

**Art. 29** A conferência será feita em língua portuguesa, podendo-se recorrer a expressões em outras línguas para referências requeridas pelo teor da exposição.

**Art. 30** No decorrer da conferência, a Comissão Examinadora limitar-se-á a fazer anotações sobre o desempenho do candidato, com vistas ao julgamento de que trata o Art. 33.

**Art. 31** O programa de conferências será amplamente divulgado, a fim de manter seu caráter público.

**Art. 32** A seqüência, o horário e o local de apresentação das teses obedecerão à ordem estabelecida em sorteio realizado pela Comissão Examinadora, em data, lugar e hora previamente determinados, à vista dos candidatos que queiram comparecer, não podendo sofrer qualquer alteração, sem a prévia comunicação e anuência dos candidatos.

**Art. 33** - No julgamento da conferência, a Comissão Examinadora deverá levar em conta os seguintes critérios gerais:

- a) domínio do tema escolhido;
- b) estruturação coerente do plano de conferência;
- c) execução efetiva do plano apresentado;
- d) clareza de exposição;
- e) utilização de metodologia adequada.

**Art. 34** As notas atribuídas pelos examinadores a cada candidato, pela conferência, obedecerão a uma gradação de 0 (zero) a 100 (cem).

**§1º** A nota final de cada candidato referente à conferência, corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, arredondada de acordo com a forma definida no parágrafo único do Art. 26.

**§2º** Será considerado eliminado do Concurso o candidato que obtiver média aritmética inferior a 70 (setenta).

#### **Seção IV** **Do Exame de Títulos**

**Art. 35** O exame de títulos constará da apreciação dos documentos comprobatórios, apresentados pelos candidatos, e referentes aos seguintes itens:

- a) formação e aperfeiçoamento acadêmico;
- b) experiência docente, científica, técnica, artística e/ou profissional;
- c) trabalhos realizados.

**Parágrafo único** Durante o exame da documentação, a Comissão Examinadora poderá exigir do candidato, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais entregues no ato da inscrição.

**Art. 36** A contagem de pontos a serem atribuídos aos títulos acadêmicos obedecerá a tabela anexa a esta Resolução, sem ter caráter cumulativo, devendo-se, portanto, considerar apenas aquele título de maior pontuação.

§1º A tarefa de apreciação dos títulos e atribuição de pontos será feita pela Comissão Examinadora, no momento mais conveniente para os seus trabalhos, devendo, entretanto, completar-se até uma semana após a realização da exposição da última conferência da segunda fase do concurso.

§2º A apreciação dos títulos de cada candidato será feita pela Comissão Examinadora em conjunto.

**Art. 37** São considerados trabalhos de natureza técnica, científica, filosófica e artística aqueles expressos sob forma de:

I – livro e Capítulo de livro coletivo;

II – artigos publicados ou formalmente aceitos para publicação em periódicos especializados, com corpo editorial nacional ou internacional;

III – trabalhos técnicos, bem como patentes e licenças registradas;

IV – trabalhos apresentados em reuniões científicas, artísticas ou acadêmicas e aceitos para publicação, na íntegra, nos Anais;

V – obras artísticas ou qualquer outra criação estética que pelos seus objetivos, conteúdos, técnica formal, metodologia ou resultados se inscrevem na área de conhecimento do concurso.

**Parágrafo único.** Só poderá ser considerada a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 38** Na atribuição de pontos correspondentes aos trabalhos realizados, a Comissão Examinadora levará em consideração os seguintes critérios:

a) expressividade do trabalho na área de conhecimento e atividade para a qual se faz o concurso;

b) a relação do trabalho com a área de conhecimento objeto do concurso;

c) se o trabalho foi publicado ou não.

**Parágrafo único.** A nota de cada trabalho corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, arredondada de acordo com a forma definida no parágrafo único do Art. 26.

**Art. 39** A nota final dos candidatos no exame de títulos será calculada de acordo com os seguintes passos, apoiando-se nos exemplos ilustrativos apresentados no Anexo II.

- a) seqüenciam-se os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos, correspondente à média dos três examinadores ou à contagem conjunta da Comissão Examinadora;
- b) atribui-se o índice 100 (cem) ao múltiplo de 10 (dez) imediatamente superior ao número de pontos obtido pelo candidato com maior pontuação;
- c) estabelece-se, proporcionalmente, a nota de cada candidato, com base nesse índice, que será considerado até a primeira casa decimal arredondada de acordo com a forma definida no parágrafo único do Art. 26.

## **Capítulo VII DOS RESULTADOS FINAIS**

**Art. 40** A nota final de cada candidato será igual à média ponderada das notas obtidas na tese e sua defesa, na conferência e no exame de títulos, observados os pesos constantes no Art. 20.

**Parágrafo único.** No cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a primeira casa decimal, arredondados de acordo com a forma definida no parágrafo único do Art. 26.

**Art. 41** – Os candidatos serão aprovados e classificados até o limite das vagas, na ordem decrescente das médias obtidas.

**§1º** Em caso de empate serão consideradas as seguintes prioridades:

- a) maior média na elaboração e defesa da tese;
- b) maior número de pontos em trabalhos de natureza técnica, científica, artística, filosófica ou literária;
- c) maior número de pontos em títulos acadêmicos;
- d) maior média na conferência;
- e) maior número de pontos em atividades de magistério.

**§2º** Persistindo o empate será considerado classificado o candidato mais antigo no Magistério Superior.

**§3º** Não será feita ordenação seqüenciada dos candidatos não aprovados.

**Art. 42** Concluídos os trabalhos do concurso, a Comissão Examinadora submeterá, à Unidade Acadêmica, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório conclusivo dos resultados, do qual constarão:

- a) normas complementares eventualmente exaradas pela Comissão Examinadora;
- b) notas obtidas pelos candidatos, discriminados por prova e por examinador, bem como as médias conseqüentes;

c) média final dos candidatos aprovados.

**Parágrafo único.** Acompanharão o relatório conclusivo, todos os documentos referentes ao concurso.

**Art. 43** O Colegiado da Unidade Acadêmica apreciará o relatório conclusivo da Comissão Examinadora, acompanhado de Parecer, e o encaminhará, para homologação, ao Conselho Administrativo do Centro, no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento.

**Parágrafo único.** Junto ao relatório, a Unidade Acadêmica encaminhará a documentação do concurso e cópia da ata da reunião em que o mesmo foi apreciado.

## **Capítulo VIII DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 44** O Conselho Administrativo do Centro analisará o relatório da Comissão Examinadora, para fins de homologação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após seu recebimento.

**Art. 45** Em caso de homologação do concurso pelo Conselho Administrativo do Centro, os resultados do concurso serão divulgados na Imprensa local, com a indicação dos nomes dos aprovados e classificados para as vagas de Professor Titular.

**Art. 46** Após a decisão final do Conselho Administrativo do Centro, cabe recurso ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do dia da publicação dos resultados, ou a partir da data em que os interessados tomarem conhecimento da decisão de não homologação.

**§1º** No caso de não homologação, somente cabe recurso por parte do Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, do Presidente da Comissão Examinadora, ou dos candidatos aprovados.

**§2º** No caso de homologação, o recurso cabe ao candidato que se considere prejudicado pelas decisões da Comissão Examinadora, do Colegiado da Unidade Acadêmica, ou do Conselho Administrativo do Centro.

**§3º** Para o fim de que trata o *caput* deste Artigo, o Centro permitirá acesso a toda documentação referente ao concurso.

**§4º** O pedido de recurso indicará as falhas ou vícios que tenham gerado prejuízo específico, com base nos quais solicita-se a revisão, sendo instruído com a documentação cabível.

## **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 47** Terminado o processo seletivo, o Diretor de Centro enviará os resultados finais do concurso ao Reitor, para autorização do preenchimento da(s) vaga(s) de Professor Titular.

**Art. 48** A adaptação da estrutura acadêmico-administrativa resultante do desmembramento da UFPB (Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002) à estrutura acadêmico-administrativa prevista no Estatuto da UFCG, em vigor, será feita conforme cronograma da tabela anexa à Resolução Nº 08/ 2003, do Conselho Universitário da UFCG.

**Art. 49** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de fevereiro de 2004.

**Thompson Fernandes Mariz**  
**Presidente**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2004  
ANEXO I – TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

	<b>Títulos Acadêmicos:</b>	<b>Pontos</b>
a)	Doutorado na área de conhecimento objeto do concurso.	40
b)	Doutorado em área de conhecimento conexa a do objeto do concurso.	24
c)	Doutorado em área de conhecimento diversa da que é objeto do concurso.	15

	<b>Trabalhos Realizados:</b>	
a)	Livros	autoria única: 0 a 20 co-autoria: 0 a 10
b)	Capítulo de livro coletivo	autoria única: 0 a 12 co-autoria: 0 a 6
c)	Demais trabalhos contidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 37 desta Resolução	autoria única: 0 a 10 co-autoria: 0 a 5

Serão atribuídos pontos por trabalho aceito, a critério da Comissão Examinadora, obedecendo ao que estabelece o art. 38 desta Resolução na seguinte ordem:

	<b>Experiência Profissional</b>	<b>Pontos</b>
a)	Exercício efetivo do Magistério Superior, considerando-se	2,0

	suficiente, para este efeito, a comprovação de exercício profissional como docente e/ou pesquisador em Instituição de Ensino Superior, por semestre letivo completo.	
b)	Exercício efetivo do Magistério Superior, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, por semestre letivo.	0,5
c)	Orientação de tese de Doutorado, já concluída, por unidade.	3,0
d)	Orientação de dissertação de Mestrado, já concluída, por unidade.	2,0
e)	Orientação de Monografia de Curso de Especialização, já concluída, por unidade.	1,0



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2004  
ANEXO II – TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

Exemplos ilustrativos do cálculo da nota a ser atribuída aos títulos do candidato, conforme disposição do Art. 41 da Resolução que trata do concurso para Professor Titular.

**EXEMPLO 1:**

Três candidatos: a) 195 pontos; b) 75 pontos; c) 212 pontos

Seqüência decrescente: c) 212 pontos

a) 195 pontos

b) 75 pontos

O índice 100 corresponde a 220 (primeira dezena superior ao maior número de pontos).

Com base em regra de três simples, temos:

$$220 : 100 :: 212 : x$$

$$220 : 100 :: 195 : x$$

$$220 : 100 :: 75 : x$$

As notas serão então: c) 96,4

a) 88,6

b) 34,1

**EXEMPLO 2:**

Quatro candidatos: a) 390 pontos; b) 50 pontos;

c) 343 pontos; d) 380 pontos.

Seqüência decrescente: a) 390

d) 380

c) 343

b) 50

Então : 400 : 100,0

390 : 97,5 (a)

380 : 95,0 (d)

343 : 85,8 (c)

050 : 12,5 (b)